



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.099/2017 - CONFERE

Institui a Cédula de Identidade Profissional do Empresário Individual - Representante Comercial.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso da atribuição legal conferida no artigo 10, V, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010,

CONSIDERANDO que o Plenário do Confere deliberou acerca da necessidade administrativa de estabelecer procedimentos uniformes para emissão das cédulas de identidade expedidas pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais aos seus registrados;

CONSIDERANDO que os documentos expedidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública e são dotados de capacidade comprobatória de identidade civil, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião Plenária desta entidade realizada nos dias 27 a 31 de março do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Cédula de Identidade Profissional para uso do Empresário Individual – Representante Comercial, na forma aprovada pelo Plenário do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, em modelo instituído, conforme Resolução nº 1.096/2017 – Confere.

Art. 2º. O Conselho Federal dos Representantes Comerciais fornecerá aos Conselhos Regionais as cédulas de identidade, competindo ao Regional no qual o Empresário Individual estiver registrado, o preenchimento e a expedição daquelas em programa próprio, sem rasuras ou omissões de quaisquer informações nelas previstas.

Art. 3º. A cédula de identidade profissional, ora instituída, será expedida anualmente, condicionada ao pagamento dos valores devidos a título de anuidade.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

Art. 4º. As cédulas de identidade profissional serão devolvidas ao órgão expedidor pelo representante comercial que solicitar o cancelamento do seu registro.

Art. 5º. **Esta Resolução entra em vigor na presente data.**

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2017.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro

Solange Barbosa Azzi
Procuradora-Geral

CMR/PPS

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br